



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A UNIÃO DAS FACULDADES DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - UTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a **UNIÃO DAS FACULDADES DE GUARANTÃ DO NORTE - UTÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.967.316/0001-97 do Município de Guarantã do Norte/MT.

Artigo 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção e custeio para o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos universitários.

Artigo 3º - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 015 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 364 - ENSINO SUPERIOR
Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto: 2155 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Natureza da Despesa:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

0161 - 335041000000 - CONTRIBUIÇÕES	R\$	48.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	48.000,00

Artigo 4º - A **UNIÃO DE FACULDADES DE GUARANTÃ DO NORTE - UTÃ** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) - Documentos originais suportes da despesa;
- c) - Devolução de saldo, se houver.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal